



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 132/2024 -

"Autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO - ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA. visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga autorizada a conceder direito real de uso, por 45 anos, prorrogável por mais 45 anos, de uma área de terras, designada Sistema de Lazer 01 do Jardim Treviso, composta de 27.711,023 metros quadrados, melhor descrita e caracterizada na matrícula nº 31.585 do Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, com valor venal de R\$ 744.731,40 (setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), à **ENERCO - ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Felipe Camarão, 1224, Sala 01, Centro, na Cidade de Maripá, Estado do Paraná, CEP 85.955-000, inscrita no CNPJ/MF 00.717.136/0001-17, a qual obriga-se a constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) a fim de receber esta concessão gratuita e implementar as atividades aqui previstas, ficando desde já autorizada a cessão do controle societário e da titularidade de todo o capital social de referida (SPE) para um fundo de investimentos.

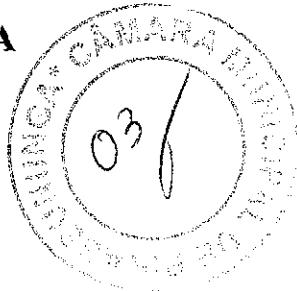
§ 1º A Concessão de direito real de uso da Área Pública exige a execução dos seguintes encargos:

I - construção de Centro de Tratamento de Câncer contendo os seguintes espaços:

- a) recepção/Sala de Espera;
- b) consultórios;
- c) ala de Internação/Acompanhamento/Recuperação;
- d) centros radiológicos/Imagen;
- e) bloco administrativo, educacional e auxiliar;
- f) cozinha;
- g) refeitório;
- h) prédio de conexão de energia, abrigo do gerador e combustível;
- i) caldeira;
- j) central de climatização/individual;
- k) centro de Manutenção; *CJ*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- l) centro de instalação e aplicação de Próton;
- m) farmácia;
- n) laboratório de análises clínica;
- o) transporte de equipamentos;
- p) bosque terapêutico;
- q) estacionamento e espaço logístico.

II - centro Radiológico contendo:

- a) tomógrafos;
- b) ressonância magnética;
- c) aparelhos de Raio X.

III - centro de Próton contendo:

- a) um acelerador de partículas cyclotron;
- b) duas unidades de mesas de aplicação de próton terapia;
- c) alvenaria especializada para conter tanto o acelerador quanto as áreas de atendimento a ele relacionadas.

IV - promover a Administração/Gestão, englobando:

- a) treinamento de Pessoal;
- b) convênios com outras entidades/profissionais;
- c) sala de Normas/Manuais.

Art. 3º Fica dispensada a realização de licitação, conforme o artigo 86, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 4º É responsabilidade da ENERCO - ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA. cumprir as seguintes etapas:

I - no prazo de 6 meses da aprovação desta Lei, apresentar o projeto de construção para aprovação do Município, podendo este ser renovado por mais 6 meses;

II - executar a devida construção no prazo de 24 meses a contar da emissão do Alvará;

III - instalação dos equipamentos em até 18 meses, após cumprimento do inciso II deste artigo;

IV - comissionamento clínico em até 3 meses, após instalação dos equipamentos;

V - dar início as atividades propostas nesta Lei, após devido comissionamento.

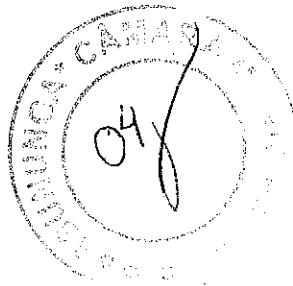
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º O descumprimento das condições impostas nos prazos previstos por esta Lei ou pelo Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, enseja a reversão do bem ao patrimônio do Município de Pirassununga.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área e também serão revertidas ao patrimônio do Município de Pirassununga, sem direito à retenção ou indenização.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de até noventa dias, contados da publicação da presente Lei, adotará as medidas necessárias para assinatura do instrumento contratual, fazendo constar as obrigações definidas na presente Lei.

Art. 7º Os prazos acima descritos somente poderão ser prorrogados, caso devidamente justificados e aprovados pela municipalidade, alterados mediante justificativa, aceita pela municipalidade.

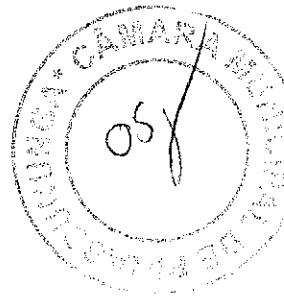
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de junho de 2024.

Cícero J. da Silva
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre autorização de concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO - ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA.** visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências.

É inegável que a presença de um centro de tratamento de câncer em Pirassununga trará inúmeros benefícios para os pacientes e seus familiares de nossa urbe e toda região, tais como acesso a serviços de diagnóstico preciso, tratamentos de ponta, profissionais capacitados, e melhoria na qualidade de vida dos pacientes.

A construção do centro de tratamento de câncer em nossa Municipalidade reduzirá custos e impactos emocionais relacionados às viagens frequentes para tratamento em locais distantes, como ocorre atualmente.

Além dos benefícios acima descritos, deve ser frisado que o centro de tratamento de câncer terá impacto positivo na economia local, gerando empregos, atraindo investimentos e impulsionando o turismo médico e setores como hospedagem, alimentação e comércio em geral.

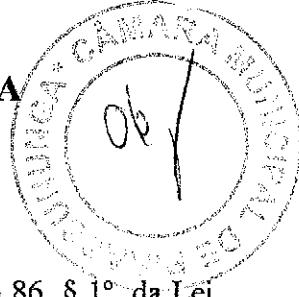
De outro lado, nosso Município de Pirassununga poderá se tornar referência no tratamento de câncer, com tecnologia próton, considerando o pioneirismo de referido tratamento, sem perder de vista que parte das vagas informadas serão destinadas para atendimento via SUS, e, que o centro de tratamento tratará diversos tipos de câncer, tais como: mama, próstata entre outros e que sua incidência projetada, para os anos entre 2023 a 2025, de acordo com o instituto nacional do câncer no Brasil serão 704 mil casos no Brasil, sendo que 70% desses são na região sul e sudeste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A presente proposta tem como fundamento legal o artigo 86, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

O Município, preferencialmente à venda de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência, podendo esta ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Por todo o exposto e o relevante interesse público que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores em acolher e aprovar a presente proposta, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de junho de 2024.

Cícero J. da Silva
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal



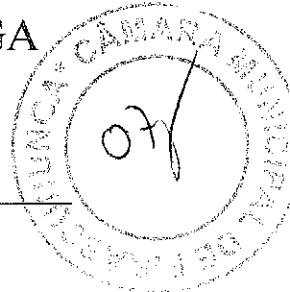
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei 132/2024

Autor Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO ENERGIA E COOPERAÇÃO LTDA. visando a construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências"

Considerando que essa Comissão de Justiça, elaborou pedido de informações, questionando sobre rito apresentado pelo Município para aprovação do presente projeto de Lei como sendo pelo rito ordinário,

Considerando que a resposta dada pelo Município foi vaga, não esclarecendo o quanto solicitado de maneira clara e objetiva,

Considerando que a Comissão, analisando a Lei Orgânica do Município, entende que o rito para aprovação do presente projeto deve ser através de Lei complementar,

Considerando que inobstante o parecer formulado pelo advogado nada tratou sobre a matéria, pois se ateve tão somente sobre a iniciativa do Poder Executivo,

Considerando para que não seja alegada nulidade da concessão no futuro, e para que a concessão seja efetivada com a legalidade prevista no Art. 31, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE, encaminhar o presente projeto para melhor análise ao Procurador Legislativo, para que trace suas considerações jurídicas a respeito, mormente esclarecendo se o rito para a provação é por Lei ordinária ou complementar.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2024.

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

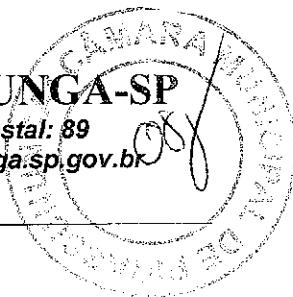
Luciana Batista
Redatora

Carlos Luiz de Deus
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

Solicitação direta da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Projeto de Lei nº 132/2024.

ASSUNTO: Autorização de concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO ENERGIA E COOPERAÇÃO LTDA., visando a construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, formulado pela Comissão Permanente de justiça, Legislação e Redação, desta Casa Legislativa, pela qual se pretende seja esclarecido se o projeto de lei acima referido deve tramitar como lei ordinária ou lei complementar.

O projeto de lei em referência, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende a autorização do Poder Legislativo para conceder o uso de terreno público a pessoa jurídica de direito privado, pelo prazo de 45 anos, prorrogável por igual período, a fim de que seja construído um hospital de referência no tratamento de câncer.

A justificativa do projeto informa ser “inegável que a presença de um centro de tratamento de câncer em Pirassununga trará inúmeros benefícios para os pacientes e seus familiares (...), como o acesso a serviços de diagnóstico preciso, tratamento de ponta, profissionais capacitados, e melhoria na qualidade de vida dos pacientes”. Afirma, ainda, que a construção do centro de referência “terá impacto positivo na economia local, gerando empregos, atraiendo investimentos e impulsionando o turismo médico e setores como hospedagem, alimentação e comércio em geral”. Por fim, destaca que o município poderá se tornar uma referência no tratamento de câncer, tendo-se em conta o pioneirismo do tratamento com tecnologia próton.

Pois bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Da leitura do quanto disposto no art. 31, §1º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, é possível se extrair que as leis que tratem sobre “uso e ocupação do solo” deverão ser propostas observando o rito de leis complementares. No caso, tratando-se de projeto que pretende a concessão de uso do espaço público, modalidade de alienação a título precário e com prazo determinado, entendo que deveria ter sido proposta como lei complementar, seguindo o rito próprio.

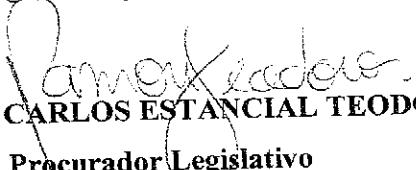
Sem prejuízo de tal compreensão, entendo pela desnecessidade de reproposta do projeto, na medida em que já se encontra em estado avançado de tramitação. A grande diferença existente entre os ritos de aprovação de leis ordinárias e complementares, além do quórum de aprovação, é a necessidade, para as complementares, de publicação do projeto na imprensa, pelo prazo de 20 dias.

Nesses termos, embora não haja previsão regimental para a conversão do rito procedural, entendo, por instrumentalidade de formas, que a simples adoção da providência contida no art. 31, §2º, da Lei Orgânica, seja suficiente para convalidar o processo legislativo. Com a publicação do texto e decorrido o prazo previsto em lei, evita-se que o projeto tenha de retornar à estaca zero, com nova tramitação pelas comissões e reiteração dos pareceres já ofertados, gerando economia.

Portanto, respondendo ao parecer formulado pela Comissão, entendo que a matéria tratada pela presente lei é reservada à Lei Complementar, na forma do art. 31, §1º, VIII, da Lei Orgânica Municipal, sugerindo, na forma acima descrita, que seja feita a conversão de ritos, para que, atendida a providência de que trata o art. 31, §2º, passe o projeto a tramitar como lei complementar, seguindo seu curso normal de tramitação.

S.m.j., é o parecer.

Pirassununga, 02 de julho de 2024.


RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECISÃO

Trata-se do Projeto de Lei 132/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO - ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA. visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências.”

Após análise por parte da Comissão de Justiça, Redação e Legislação decidiu-se que, para melhor conclusão, seria necessário novo parecer jurídico desta Casa, a ser elaborado pelo Procurador Legislativo, observando-se questões formais e de mérito sobre as quais não houve manifestação no primeiro parecer elaborado pelo advogado legislativo.

O novo parecer trouxe à lume importantes questões que merecem a atenção desta Casa de Leis para a regular tramitação do projeto em questão, evitando-se possíveis nulidades futuras que comprometeria o próprio empreendimento.

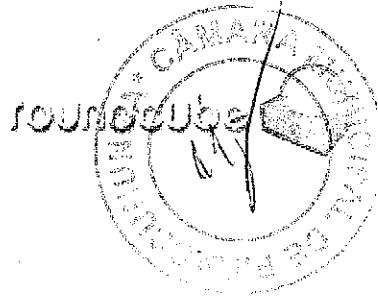
Desta forma, acompanho o parecer jurídico e DECIDO pela conversão do Projeto de Lei Ordinária 132/2024 em Projeto de Lei Complementar. Notifique-se a Secretaria para as providências pertinentes a regular tramitação do projeto em questão, notadamente publicação em Diário Oficial, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Ciência à Comissão de Justiça, Redação e Legislação do quanto decidido. Ciência ao Senhor Prefeito Municipal.

Pirassununga, 02 de julho de 2024.

Vitor Naressi Netto
Presidente

Assunto: novo parecer jurídico PL_132_2024
De: Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para: Diretoriajuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>, Ramonestancial <ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data: 2024-07-02 10:20



- 001 pedido comissão de justiça.pdf(~267 KB)
- 002 projeto-de-lei-n-132-2024-autoriza-a-concessao-de-uso-de-imovel-de-propriedade-do-municipio-de-pirassununga-a-empresa-enerco-energia-e-coogeracao-ltda.pdf(~167 KB)
- 003 Parecer convertido em PI e resposta (ProcessoEletronico3866).pdf(~10 MB)

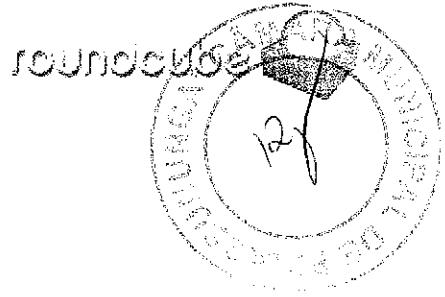
Bom dia,

por iniciativa da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, segue solicitação para elaboração de novo parecer jurídico ao PL 132/2024, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO - ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA. visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências."

at.te

--
Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Pirassununga
(19) 3561.2811
(19) 99811.8669 (cel/whatsapp)

Assunto: novo parecer jurídico
De: Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para: Sandravadaia <sandravadaia@camarapirassununga.sp.gov.br>, Lucianadolessio <lucianadolessio@camarapirassununga.sp.gov.br>, Carlos Deus <carlos.deus@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data: 2024-07-03 15:33



- novo parecer jurídico PL132_2024.pdf(~1,1 MB)

Prezados Senhores Vereadores Sandra Vadalá, Luciana do Léssio e Carlinhos,

de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista a solicitação da Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação, encaminho cópia do novo parecer jurídico apresentado ao PL 132/2024 que foi convolado ao **Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, de autoria do Executivo Municipal, autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO – ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA. visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências.**

Informo, ainda, que, na data de ontem foi realizada a publicação em Diário Oficial para sua regular tramitação conforme artigo 31,§2º LOM.

at.te

Dalva Lodi

Diretora Legislativa